LEI Nº 3.396, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, sob a forma de subvenção social, recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros de que trata o presente artigo deverão ser destinados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina exclusivamente para custear as atividades de Assistência Hospitalar, Ambulatorial e Diagnase de Alta Complexidade.

Parágrafo Segundo – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da liberação do recurso.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta de dotação especifica do orçamento 2010, suplementada se necessário com remanejamento dentro da mesma unidade orçamentária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de março de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito